



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Alfredo Becker, 385 - Fone: (047) 654-0171 e 654-0166
Caixa Postal, 06 — 89380-000 - MONTE CASTELO — Santa Catarina

LEI Nº 1298/97 DE 08 DE ABRIL DE 1997.

"ALTERA DATA VENCIMENTO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 1997"

EDILSON LISBÔA, Prefeito Municipal de Monte Castelo, SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

() Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal, autorizado a alterar a data de vencimento da Parcela Única, bem como da 1ª Parcela do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, para 10 de abril de 1997, sendo a parcela única com desconto de 30% (Trinta por cento).

Art. 2º - A 2ª Parcela continua com vencimento em 30 de julho de 1997, bem como nos anos vindouros os vencimentos serão em data de 28 de fevereiro, Parcela única e 1ª Parcela.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1285/97 de 17 de Fevereiro de 1997.

Monte Castelo, 08 de abril de 1997.

EDILSON LISBÔA

Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria de Administração e Planejamento, na data supra.

GERALDO DE LUCA

Sec. de Adm. e Planejamento.